

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 5263, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para garantir o acesso à informação, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Município de Tijucas do Sul.

Art. 2º Fica assegurado o direito de qualquer pessoa, física ou jurídica, de requerer acesso à informação, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º A informação sob a guarda do Município será disponibilizada de forma:

- I - transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - acessível por meio de tecnologias de comunicação, como a internet, sem prejuízo de outros meios;
- III - protegida quanto ao sigilo, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º É dever do Município:

- I - garantir a gestão transparente da informação;
- II - disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral;
- III - proteger informações pessoais e sigilosas.

CAPÍTULO III – DOS PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 5º O pedido de acesso à informação poderá ser feito:

- I - presencialmente, em unidade física de atendimento;
- II - por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC);
- III - por qualquer outro meio disponibilizado pelo Município.

Art. 6º O pedido de acesso deverá conter:

- I - identificação do requerente;
- II - descrição clara e precisa da informação requerida;
- III - endereço ou meio para envio da resposta.

Art. 7º A resposta ao pedido de acesso será fornecida no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º O requerente poderá apresentar recurso administrativo nos seguintes casos:

- I - indeferimento do pedido de acesso à informação;
- II - omissão de resposta dentro do prazo legal;
- III - negativa de fornecimento da informação com fundamento no sigilo.

Art. 9º O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados:

- I - da ciência da decisão que indeferiu o pedido; ou
- II - do término do prazo para resposta ao pedido.

Art. 10º O recurso será encaminhado à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão inicial, que deverá decidir no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso a decisão da autoridade hierarquicamente superior ainda seja desfavorável, o

requerente poderá recorrer ao Sistema de Controle Interno Municipal, órgãos de Controle Externo ou instâncias judiciais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 11º São consideradas informações sigilosas aquelas classificadas nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011.

Art. 12º As informações pessoais somente poderão ser acessadas por terceiros com consentimento do titular ou mediante previsão legal.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 13º O Município de Tijucas do Sul deverá manter portal eletrônico com as seguintes informações de interesse público, entre outras:

- I - estrutura organizacional e competências;
- II - dados sobre despesas, receitas e contratos;
- III - respostas a perguntas frequentes;
- IV - outros dados exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14º A Ouvidoria municipal será responsável por:

- I - receber, processar e responder aos pedidos de acesso à informação;
- II - assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 15º O descumprimento deste Decreto poderá acarretar responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2024.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Prefeito

Publicado por:

Flavio Adolfo Veiga

Código Identificador:B9783535

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2024. Edição 3159

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>